

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 19.006.168858/2022-62
RECORRENTE: INES FURLAN (GRAM-Grupo de Apoio Mutuo)
RECORRIDA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO FISCAL

EMENTA

NOTIFICAÇÃO FISCAL 34.546/2022. DOCUMENTO FISCAL RECORRIDO DIVERSO. PROTOCOLO POR PARTE ILEGITIMA. AUSENCIA DE PROCURAÇÃO. AUSENCIA DE APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES RECURSAIS. RECURSO NÃO CONHECIDO.

O recurso foi protocolado em nome da contadora (Inez Furlan), tipo: mediante procuração, porém o documento não foi anexado ao recurso. Art.293§6º CTML (...) **§ 6º A impugnação será indeferida quando apresentada fora do prazo, por parte ilegítima ou por quem não comprove a condição de representante legal do sujeito passivo.** (Redação acrescida pelo art. 1º da Lei nº 12.576, de 29 de setembro de 2017). Em verificação ao sistema Tributário vislumbramos que o número do documento 34.546, refere-se ao **Auto de Infração**, e não de Notificação. Cabe também ao interessado apresentar as razões pelas quais entende necessárias à revisão da decisão administrativa, apresentando os fundamentos de fato e de direito para tanto no momento da interposição do recurso. A completa falta de razões recursais impede o conhecimento do presente recurso, diante da ausência de pressuposto de regularidade formal.

ACÓRDÃO nº 249/2022 - TARF

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **INES FURLAN (GRAM-Grupo de Apoio Mutuo)**,

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de recursos Fiscais-TARF por unanimidade de votos em NÃO conhecer do recurso por ausência de admissibilidade recursal. Participaram do julgamento os membros Rosalmir Moreira, Eduardo Luiz de Oliveira, Fabiano Nakanishi, Gilberto Dias de Melo, Marcelo Moreira Candeloro, e a presidente Wanda Yaeko Kono.

Londrina, 07 de Dezembro de 2022.

Wanda Yaeko Kono
PRESIDENTE